

**CONCURSO PÚBLICO DE CONCEPÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS  
PROJECTOS DO CEMITÉRIO DE FERREIRAS**

## ÍNDICE

<b>1. ANÚNCIO</b> .....	4
<b>2. TERMOS DE REFERÊNCIA</b>	
Artº 1º Objecto e modalidade do Concurso .....	8
Artº 2º Descrição dos trabalhos de concepção .....	8
Artº 3º Entidade adjudicante .....	8
Artº 4º Órgão que tomou a decisão de seleccionar os trabalhos de concepção .....	8
Artº 5º Júri do procedimento .....	9
Artº 6º Concorrentes e equipa projectista .....	9
Artº 7º Impedimentos .....	9
Artº 8º Documentos de identificação .....	9
Artº 9º Documentos que materializam os trabalhos de concepção .....	10
Artº 10º Dúvidas e Esclarecimentos .....	11
Artº 11º Modo de apresentação dos trabalhos .....	12
Artº 12º Prazo e local para apresentação do invólucro .....	12
Artº 13º Apresentação de vários trabalhos de concepção .....	13
Artº 14º Acto Público .....	13
Artº 15º Critério de selecção .....	13
Artº 16º Apreciação dos Trabalhos de Concepção .....	14
Artº 17º Audiência dos interessados .....	15
Artº 18º Relatório final .....	15
Artº 19º Prémios .....	15
Artº 20º Habilitações .....	15
Artº 21º Direitos autorais .....	16
Artº 22º Celebração de contrato de prestação de serviços .....	16
Artº 23º Processo do concurso de concepção .....	17
<b>2.1 ANEXO I</b> Programa Preliminar .....	18
<b>2.2 ANEXO II</b> Deliberação de Designação do Júri .....	19
<b>2.3 ANEXO III</b> Boletim de Identificação .....	21
<b>2.4 ANEXO IV</b> Modo de apresentação dos trabalhos (esquema) .....	23
<b>3. CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO</b> .....	25
<b>PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	26
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	26
Cláusula 1.ª - Objeto .....	26
Cláusula 2.ª - Contrato .....	26
Cláusula 3.ª - Prazo de Vigência do Contrato .....	27
Cláusula 4.ª - Preço Base .....	27
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	27
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> .....	27
Subsecção I - Disposições gerais .....	27
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços .....	27
Cláusula 6.ª - Fases da prestação de serviço .....	28
Cláusula 7.ª - Constituição da equipa projetista .....	29

Cláusula 8.ª – Forma de prestação do serviço .....	29
Cláusula 9.ª – Prazo de prestação do serviço .....	29
Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projecto .....	29
Cláusula 11.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	29
Cláusula 12.ª – Transferência da propriedade .....	30
Cláusula 13.ª – Conformidade e garantia técnica.....	30
Cláusula 14.ª – Caução .....	31
Subsecção II – Dever de sigilo .....	31
Cláusula 15.ª – Objecto do dever de sigilo .....	31
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA.....</b>	<b>31</b>
Cláusula 16.ª – Preço contratual .....	32
Cláusula 17.ª – Condições de pagamento.....	32
Cláusula 18.ª – Alteração ou trabalhos novos .....	32
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>33</b>
Cláusula 19.ª – Penalidades contratuais.....	34
Cláusula 20.ª – Força maior.....	35
Cláusula 21.ª – Resolução por parte do contraente público .....	35
Cláusula 22.ª – Resolução por parte do prestador de serviços.....	35
Cláusula 23.ª – Seguros.....	36
Cláusula 24.ª – Responsabilidade do prestador de serviços .....	36
<b>CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>37</b>
Cláusula 25.ª – Foro competente .....	37
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
Cláusula 26.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	37
Cláusula 27.ª – Comunicações e notificações .....	37
Cláusula 28.ª – Contagem dos prazos.....	37
Cláusula 29.ª – Normas supletivas.....	37
Cláusula 30.ª – Legislação aplicável.....	37
<b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>38</b>
Cláusula 31.ª – Objectivos do fornecimento .....	38
Cláusula 32.ª – Área de intervenção .....	38
<b>CAPÍTULO II – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO .....</b>	<b>38</b>
Cláusula 33.ª – Termos e condições do fornecimento .....	38
Cláusula 34.ª – Tipos de Projectos a elaborar no âmbito do fornecimento.....	39
Cláusula 35.ª – Assistência técnica .....	40
Cláusula 36.ª – Conteúdo e designação dos Projectos a elaborar .....	40
Cláusula 37.ª – Elementos a fornecer pelo Município de Albufeira .....	41

## ANÚNCIO

**DATA:** 2017-\_\_-\_\_

**ACTO:** Anúncio de procedimento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

D.R. n.º \_\_\_\_ Série II

**EMISSOR:** MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

**TEXTO:**

### MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Albufeira

Endereço: Rua do Município

Código postal: 8200-863

Localidade: Albufeira

Telefone: 00351 289 599 500

Fax: 00351 289 599 511

Endereço Electrónico: [geral@cm-albufeira.pt](mailto:geral@cm-albufeira.pt)

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCEPÇÃO

Designação do trabalho de concepção: Concurso Público de Concepção (ideias) para o Cemitério de Ferreiras.

Descrição sucinta do trabalho de concepção: Pretende o Município de Albufeira, com o presente procedimento a aquisição do **Projecto de arquitectura e especialidades** necessários à execução da obra do Cemitério de Ferreiras, sito em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

Classificação CPV: O código do CPV é n.º 71250000-5 referente a Serviços de arquitectura, engenharia e levantamento topográfico.

#### 3 - ACESSO AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

##### 3.1 - Consulta dos Termos de Referência

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis os Termos de Referência para consulta dos interessados: Secção de Contratação da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, do Departamento de Gestão e Finanças do Município de Albufeira.

Endereço desse serviço: Edifício dos Paços do Concelho, 3.º andar, Rua do Município

Código postal: 8200-863

Localidade: Albufeira

Telefone: 00351 289 599 500

Fax: 00351 289 599 511

Endereço Electrónico: [geral@cm-albufeira.pt](mailto:geral@cm-albufeira.pt)

3.2 - Meio electrónico de fornecimento dos Termos de Referência: Sítio da Internet utilizado pela entidade adjudicante: <http://www.cm-albufeira.pt>

#### **4 - MODALIDADE DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO**

Concurso Público

Prazo para apresentação dos trabalhos de concepção: Até às 17:00 do 45.º (quadragésimo quinto) dia a contar da data de envio do presente anúncio para publicação.

#### **5 - HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS ESPECÍFICAS DE QUE OS CONCORRENTES DEVEM SER TITULARES**

O concurso é aberto exclusivamente a equipas projectistas constituídas por profissionais independentes e/ou empresas em nome individual ou societárias, habilitadas a exercerem a actividade de estudos e projectos de arquitectura, desde que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem; as empresas, quando constituídas em pessoa colectiva, devem ter como objecto social a elaboração de estudos e projectos de arquitectura.

#### **6 – MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEPÇÃO**

O trabalho deve ser apresentado conforme indicado no artigo 9º e nº 2.4 do artigo 23º dos Termos de Referência.

#### **7 - FACTORES E EVENTUAIS SUBFACTORES QUE DENSIFICAM O CRITÉRIO DE SELECÇÃO**

Os factores de selecção dos Trabalhos, por ordem decrescente de importância, são os seguintes:

- a) Qualidade da Solução Proposta - 70%
- b) Exequibilidade técnica/económica da solução - 30%

#### **8 - NÚMERO DE TRABALHOS DE CONCEPÇÃO A SELECIONAR:**

1 (um)

#### **9 – PRÉMIOS**

9.1 – Não serão atribuídos prémios de participação.

9.2 - Valor do prémio de consagração a atribuir a cada um dos concorrentes seleccionados:

1º lugar - € 5000 (cinco mil euros)

2º lugar - € 3000 (três mil euros)

3º lugar - € 2000 (dois mil euros)

#### **10 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

**11 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**12 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:**

SIM

**13 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

Todos os actos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devam ser praticados em plataforma electrónica, serão praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia, nos termos previstos no artigo 13 do D.L. nº18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o nº3 do artigo 23 do D.L. nº143ºA/2008, de 25 de Julho.

**ACTO PÚBLICO**

O acto público de abertura dos invólucros recebidos, terá lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos e no local e hora comunicados, aos interessados, nas respostas aos pedidos de esclarecimento. O acto público seguirá as formalidades previstas nos nº 7 e parte inicial do nº 8 do artigo 231º do Código dos Contratos Públicos, aplicando igualmente, com as necessárias adaptações, o regime transitório previsto nos artigos 11º e 12º do referido diploma legal.

**CONSULTA DO PROCESSO DO CONCURSO**

O Processo do Concurso encontra-se patente, para consulta dos interessados, todos os dias 5 úteis, na Secção de Contratação da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, do Departamento de Gestão e Finanças do Município de Albufeira (das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas), desde o dia da primeira publicação do anúncio até ao termo do prazo para a apresentação dos trabalhos.

**FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

A disponibilização do Processo do Concurso, é feita, gratuitamente, através do sítio da Internet: [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)

**14 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AJUSTE DIRECTO)**

É intenção da entidade adjudicante celebrar, na sequência do presente Concurso de Concepção, um contrato de prestação de serviços, por Ajuste Directo, conforme previsto na alínea g) do nº1 do artigo 27º, do Código dos Contratos Públicos.



## TERMOS DE REFERÊNCIA

### Artigo 1.º

#### Objecto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objecto a selecção de 1 (um) trabalho de concepção para a elaboração do Projecto de Arquitectura e Especialidades do Cemitério de Ferreiras, para cuja concretização e desenvolvimento a entidade adjudicante se obriga a celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Directo adoptado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os trabalhos de concepção objecto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. O presente Concurso de Concepção reveste a modalidade de Concurso Público.

### Artigo 2.º

#### Descrição dos trabalhos de concepção

Os trabalhos de concepção pretendidos serão entregues de forma anónima e, para além das premissas do Programa Preliminar, devem obedecer ao determinado no artigo 9.º e constituir a melhor solução arquitectónica a adoptar para a construção do Cemitério de Ferreiras.

### Artigo 3.º

#### Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Albufeira, sito na Rua do Município, Cerro da Alagoa, Albufeira, com o número de telefone 289599500, de fax 289589558 e com o endereço electrónico: [geral@cm-albufeira.pt](mailto:geral@cm-albufeira.pt)
2. O sítio da Internet utilizado pela Entidade Adjudicante é: [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)

### Artigo 4.º

#### Órgão que tomou a decisão de seleccionar os trabalhos de concepção

A decisão de seleccionar 1 (um) trabalho de concepção foi tomada pela Câmara Municipal de Albufeira, na sua reunião de 1 de Agosto de 2017.



### **Artigo 5.º**

#### **Júri do procedimento**

1. O presente concurso é conduzido por um júri composto por 5 (cinco) membros efectivos e por 2 (dois) suplentes, designados por deliberação de Câmara, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
3. As deliberações do Júri têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas, em qualquer caso depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

### **Artigo 6.º**

#### **Concorrentes e equipa projectista**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem apresentar trabalhos de concepção, à data prevista para o efeito:
  - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual com inscrição efectiva ou temporária em vigor na Ordem dos Arquitectos;
  - b) Pessoas colectivas cujo objecto social abranja a actividade de elaboração de estudos ou projectos de arquitectura.
2. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de concepção, deve formar uma equipa projectista cuja coordenação deve ser assumida por um arquitecto com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos.
3. A equipa projectista formada pelo concorrente deve ainda integrar, no mínimo, e para além da Arquitectura, os membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos projectos.

### **Artigo 7.º**

#### **Impedimentos**

Encontram-se impedidos de ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, os concorrentes que se encontrem nas situações previstas no artigo 55º. do CCP.

### **Artigo 8.º**

#### **Documentos de identificação**

Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, nos termos do Anexo III dos presentes Termos de Referência, que contenha a respectiva identificação e contactos, bem como

a constituição nominativa da equipa projectista referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos seus membros, nos termos previstos nos mesmos números.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentos que materializam os trabalhos de concepção**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 226.º do CCP, os trabalhos de concepção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de estudo prévio simplificado, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes:

#### **1. Caderno A4**

Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A4 (297mm x 210mm) com orientação vertical com todas as páginas impressas numeradas e com menção na primeira página ao número total de páginas, com um número máximo de 30 (trinta) páginas, as seguintes peças escritas:

- a) Memória Descritiva e Justificativa, que descreva e justifique a concepção preconizada para o Cemitério de Ferreiras, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de concepção da solução proposta com especial enfoque nos aspectos constantes do critério de selecção previstos;
- b) Quadro resumo de áreas;
- c) Características técnicas dos sistemas de inumação propostos;
- d) Processos construtivos e natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, com a descrição e justificação das exigências técnicas, compositivas, estruturais, cromáticas, etc.;
- e) Enquadramento urbanístico e tratamento paisagísticos, com a descrição e justificação das exigências relativas ao espaço envolvente (elementos arbustivos, circulação, acessibilidade, mobilidade, acesso de veículos e estacionamento, mobiliário urbano, iluminação pública, drenagem pluvial, ensombramentos, impermeabilizações, etc.);
- f) Soluções de infraestruturas com descrição e justificação dos sistemas a utilizar. As especialidades consideradas deverão identificar as técnicas a empregar e soluções construtivas a desenvolver. Poderão ser apresentadas soluções que contemplem a eficiência energética e sustentabilidade ambiental;
- g) Estimativa do Custo Total da Obra, para o Cemitério de Ferreiras, com discriminação dos valores referentes às especialidades consideradas, tendo em conta que o custo estimado para a construção não pode exceder € 2.300.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### **2. Painéis A1**

A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas sobre 3 painéis em formato DIN A1, utilizados numa só face, em material leve autoportante (tipo K-Line) com uma

espessura máxima de cinco milímetros. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-3, 2-3 e 3-3, as peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Planta de implantação da solução proposta, incluindo os arranjos exteriores, o seu enquadramento urbanístico, relações com as áreas envolventes, aspectos funcionais e tratamento paisagístico;
  - b) Planta de implantação com o faseamento e modelação preconizados;
  - c) Planta(s) do(s) piso(s) do conjunto edificado, suficientemente esclarecedora(s) da solução proposta;
  - d) Cortes e alçados;
  - e) Simulações tridimensionais ou perspectivas.
3. Além das peças gráficas previstas no número anterior, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, esquemas ou imagens, adoptando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação, em três dimensões, das ideias que se desejem salientar, ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a concepção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
4. Não é permitida aos concorrentes a apresentação de maquetes da solução proposta, mas é permitida a apresentação de imagens.
5. Os documentos que materializam os trabalhos de concepção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 10.º**

#### **Dúvidas e Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para francisco.penisga@cm-albufeira.pt no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, no sítio da Internet: [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)
5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 11.º****Modo de apresentação dos trabalhos**

1. O Boletim de Identificação, de acordo com o ANEXO III, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «CONCORRENTE» e a designação do presente concurso.
2. Os documentos previstos nos pontos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «TRABALHO» e a designação do presente concurso.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «INVÓLUCRO EXTERIOR», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso e da entidade adjudicante.
4. Todos os documentos previstos no artigo anterior, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma directa ou indirecta, identificar o seu autor ou autores.

**Artigo 12.º****Prazo e local para apresentação do invólucro**

1. O «INVÓLUCRO EXTERIOR» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue directamente ou enviado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), por correio registado, devendo a recepção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 45º (quadragésimo quinto) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (II Série), e no Jornal Oficial da União Europeia, nas instalações da Entidade Adjudicante referidas no n.º 1 do artigo 3.º.
2. No caso de a entrega ser feita directamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser numerado, datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado pelo correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que dêem entrada depois da data-limite referida no número anterior, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

### Artigo 13.º

#### Apresentação de vários trabalhos de concepção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais trabalhos de concepção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de concepção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 8.º a 11.º.

### Artigo 14.º

#### Acto Público

1. O acto público de abertura dos invólucros recebidos terá lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos e no local e hora comunicados, aos interessados, nas respostas aos pedidos de esclarecimento.
2. O acto público seguirá as formalidades previstas nos nº 7 e parte inicial do nº8 do artigo 231.º do CCP, aplicando igualmente, com as necessárias adaptações, o regime transitório previsto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

### Artigo 15.º

#### Critério de selecção

1. A selecção dos trabalhos de concepção é realizada de acordo com os seguintes factores de avaliação e respectivas ponderações que, por ordem decrescente da sua importância, são os seguintes:

##### 1.1 **Qualidade da solução proposta (A) – 70 %**

1.1.1 Este factor de avaliação compreende ainda os seguintes subfactores:

a) **A1 - Integração na Envolvente – 40%**

Integração e articulação do Cemitério com a envolvente e a solução para o estacionamento.

b) **A2 - Adequabilidade ao Programa Funcional – 30%**

O grau de funcionalidade e capacidade de resposta ao Programa Preliminar proposto.

c) **A3 - Dimensão Inovadora – 30%**

Originalidade, inovação e pertinência global da solução apresentada, explícita na resolução do programa funcional, na integração da envolvente, na estrutura funcional do edifício e sua articulação com os objectivos do projecto.

1.1.2 A Qualidade da solução proposta será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = A1 \times 0,4 + A2 \times 0,3 + A3 \times 0,3$$

## 1.2. Exequibilidade técnica/económica da solução (B) – 30%

1.2.1 Este factor de avaliação compreende ainda os seguintes subfactores:

a) **B1 - Viabilidade técnica / económica da solução – 50%**

Adequação das soluções construtivas propostas para o Cemitério ao valor global previsto para a sua construção.

b) **B2 - Racionalidade das Soluções Construtivas – 50%**

Explicitação da racionalidade das soluções construtivas e das soluções técnicas preconizadas pelas especialidades intervenientes na elaboração da proposta. Relação do custo da intervenção com as soluções de eficiência energética.

1.2.2 A Exequibilidade técnica/económica da solução será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = B1 \times 0,5 + B2 \times 0,5$$

1.3 A Classificação final será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$A \times 0,7 + B \times 0,3$$

2. Em caso de empate, será valorizada a proposta que maior classificação tiver no factor de maior percentagem dos critérios de avaliação.
3. O Júri reserva o direito de não classificar nenhuma das propostas se, por unanimidade dos seus elementos, julgar que nenhuma proposta responde mínima e qualitativamente ao objecto de concurso.

### Artigo 16.º

#### Apreciação dos Trabalhos de Concepção

1. O júri do concurso, depois de abertos os invólucros referidos no n.º 2 do artigo 11.º, que contêm os documentos que materializam os trabalhos de concepção apresentados pelos concorrentes, procede à apreciação dos mesmos e elabora um Relatório Preliminar, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
  - a) A ordenação dos trabalhos de concepção apresentados, de acordo com o critério de selecção previsto no artigo anterior;

- b) A exclusão dos trabalhos de concepção:
- i) Cujos invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 12.º;
  - ii) Cujos documentos que os materializam, ou os invólucros referidos no artigo 11.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma directa ou indirecta, identificar o concorrente;
  - iii) Que não observem a descrição a que se refere o artigo 2.º.
2. O júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 1 do artigo 11.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

### **Artigo 17.º** **Audiência dos interessados**

1. Os interessados poderão pronunciar-se sobre a decisão de qualificação, antes de ser tomada a decisão final, conforme estabelece o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Para o efeito estabelecido no número anterior, serão os interessados notificados para, no prazo de cinco dias, se pronunciarem sobre a qualificação indicando os respectivos fundamentos.
3. Por delegação da Entidade Adjudicante, cabe ao Júri proceder à audiência dos interessados.

### **Artigo 18.º** **Relatório final**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência dos interessados.

### **Artigo 19.º** **Prémios**

1. A cada um dos concorrentes sobre cujo trabalho de concepção recaia a decisão de selecção é atribuído pela Entidade Adjudicante um prémio de consagração nos seguintes termos:
  - a) Ao concorrente que apresente o Trabalho de Concepção classificado em primeiro lugar, um prémio no valor de € 5000 (cinco mil euros);
  - b) Ao concorrente que apresente o Trabalho de Concepção classificado em segundo lugar, um prémio no valor de € 3000 (três mil euros);
  - c) Ao concorrente que apresente o Trabalho de Concepção classificado em terceiro lugar, um prémio no valor de € 2000 (dois mil euros);

Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas, de natureza não pecuniária.

2. Todos os prémios referidos nos números anteriores são pagos pela Entidade Adjudicante no prazo de 25 (vinte cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de selecção de trabalhos e de atribuição de prémios.
3. Os trabalhos de concepção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respectivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de selecção de trabalhos e de atribuição de prémios.

### **Artigo 20.º**

#### **Habilitações**

1. Os concorrentes sobre cujo trabalho de concepção recaia a decisão de selecção devem apresentar, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações e dos requisitos previstos no artigo 6.º, sob pena de caducidade da selecção do respectivo trabalho.
2. No caso de a decisão de selecção recair sobre um trabalho de concepção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou colectivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, um regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
3. No caso previsto no número anterior, cada pessoa colectiva que integre o agrupamento deve comprovar ainda o requisito constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, sob pena de caducidade da selecção do trabalho apresentado pelo agrupamento.
4. No caso de caducidade da decisão de selecção em resultado do incumprimento, pelo concorrente cujo trabalho de concepção haja sido seleccionado, do disposto nos números anteriores, o órgão referido no artigo 4.º selecciona o trabalho de concepção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

### **Artigo 21.º**

#### **Direitos Autorais**

O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de concepção que vier a ser objecto de adjudicação em fase de Ajuste Directo, considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante.

### **Artigo 22.º**

#### **Celebração de contrato de prestação de serviços**



É intenção da entidade adjudicante celebrar, na sequência do presente Concurso de Concepção, um contrato de prestação de serviços, por Ajuste Directo, conforme previsto na alínea g) do nº1 do artº 27º, do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 23.º**

#### **Processo do concurso de concepção**

1. Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o disposto no artigo 225.º do CCP.
2. Termos de Referência.
  - 2.1. Anexo I - Programa Preliminar;
  - 2.2. Anexo II - Deliberação de designação do Júri;
  - 2.3. Anexo III - Boletim de Identificação;
  - 2.4. Anexo IV - Modo de apresentação dos trabalhos (Esquema);
3. Caderno de Encargos relativo ao procedimento por Ajuste Directo.





**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

**DELIBERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI**

Nos termos do n.º 1 do artigo 227.º do Código dos Contratos Públicos, são designados os seguintes membros do júri do Concurso Público de Concepção para a Elaboração dos Projectos do Cemitério de Ferreiras:

Membros efectivos:

- a) Presidente: Carlos Eduardo da Silva e Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Albufeira;
- b) 1.º Vogal efectivo: António Rui Conceição Silva – Arquitecto, Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
- c) 2.º Vogal efectivo: Orlanda de Meneses Cunha Carvalhal, Arquitecta, Técnica Superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais;
- d) 3.º Vogal efectivo: Eduardo Nuno Carrusca Viegas, Arquitecto Paisagista, Técnico Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento;
- e) 4.º Vogal efectivo: Carina Mónica Neto Trocado, Assistente técnica da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais;

Membros suplentes:

- a) 1.º Vogal suplente: Elisabete Iria Silva Grade, Arquitecta, Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento;
- b) b) 1.º Vogal suplente: Natércio Mestre Matinhos, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais.

Albufeira, 20 de Novembro de 2017

(Assinatura)



**ANEXO III**

(a que se refere o artigo 8º)

**CONCURSO PÚBLICO DE CONCEPÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DO CEMITÉRIO DE FERREIRAS**

**BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO (1)**

Número de ordem do trabalho (2)

Nome/Denominação social do concorrente \_\_\_\_\_

Morada/Sede \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Telefax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Técnico Coordenador \_\_\_\_\_

Membros da Equipa Projectista (3)

Projecto Geral e Especialidade (3)

Rúbrica

*Responsáveis do Projecto Geral e das especialidades*

Membros da Equipa Projectista (3)	Projecto Geral e Especialidade (3)	Rúbrica

Colaboradores (3)

Função (3)

Rúbrica

Colaboradores (3)	Função (3)	Rúbrica

O Concorrente, (4)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ \_\_\_\_\_

**NOTAS:**

(1) A inserir no Invólucro do "Concorrente", nos termos do Anexo IV dos Termos de Referência.

(2) A preencher pelo Júri.

(3) A preencher, com letra legível, pelo concorrente.

(4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal /ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.



**ANEXO IV**

(a que se refere o nº 2.4 do artigo 23º)

**MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

- Esquema -

Invólucro exterior

Invólucro  
«TRABALHO»

- Peças escritas – Caderno A4
- Peças gráficas – Painéis A1

Invólucro  
«CONCORRENTE»

- Boletim de Identificação





**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO**  
(de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 226.º do CCP)

**“ELABORAÇÃO DE PROJECTOS PARA O CEMITÉRIO DE FERREIRAS”**

Procedimento por Ajuste Directo nos termos alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

---

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1.º - Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público de Concepção, que tem por objecto principal a aquisição dos **Projectos de arquitectura e especialidades** necessários à execução das obras do Cemitério de Ferreiras, sito em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

O código do CPV é n.º 71250000-5 referente a Serviços de arquitectura, engenharia e levantamento topográfico.

**Cláusula 2.º – Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do Contrato**

O Contrato produz efeitos à data da sua celebração e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Cláusula 4.ª – Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de **68.000,00€ (sessenta e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª – Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Prestar ao Município de Albufeira os serviços contratados em harmonia com as regras e princípios técnicos mais actuais e adequados à realização dos projectos, cuja elaboração constitui o objecto do contrato;
2. Atender aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
3. Atender às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projecto;
4. Escolher, de sua exclusiva responsabilidade, as técnicas e os meios que considere mais apropriados à correcta prestação dos serviços objecto do contrato, sem que o estudo e

selecção represente qualquer encargo adicional para o Município de Albufeira, salvo nas especialidades não consideradas;

5. Atender às conclusões das reuniões de acompanhamento com os representantes designados do Município de Albufeira;
6. Prestar toda a "Assistência Técnica à obra", esclarecendo dúvidas de interpretação relativas às peças escritas e desenhadas dos projectos;
7. Colaborar na compilação técnica das Telas Finais da obra;
8. Fornecer em duplicado, ao Município de Albufeira, os elementos relativos a cada uma das fases indicadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 6ª, em formato físico, bem como cópia em formato digital de todos os elementos escritos e desenhados, em suporte CD/DVD.

### **Cláusula 6.ª – Fases da prestação de serviço**

Os projectos objecto do contrato serão desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Anteprojecto;
- b) Projecto de Execução;
- c) Assistência técnica.

### **Cláusula 7.ª – Constituição da equipa projectista**

A constituição da equipa projectista é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que assume, directamente, perante o Município de Albufeira, todas as obrigações emergentes do contrato e a coordenação geral dos projectos.

### **Cláusula 8.ª – Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário ou seu representante ficará incumbido de promover e participar em reuniões de trabalho nos Paços do Concelho de Albufeira, no local da obra, ou noutro local a combinar, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato e até à conclusão da obra projectada.
2. No decurso destas reuniões, compete ao adjudicatário coordenar os trabalhos, propor soluções, quer de carácter técnico, quer de carácter funcional, quer ainda de natureza económica, tendo em vista a satisfação das questões suscitadas no âmbito da respectiva Ordem de Trabalhos.  
Nestas reuniões participarão todos, ou parte, dos membros da equipa projectista, consoante os assuntos a tratar, e representantes do Município de Albufeira como dono da obra.
3. De cada reunião, e no prazo de oito dias a contar da data da sua realização, será elaborada pelo adjudicatário uma ACTA sintetizando os assuntos tratados e as decisões tomadas que, depois de assinada pelo seu autor, ou representante(s) será enviada ao Município de Albufeira e aos outros participantes.

4. Se ultrapassando o prazo do ponto anterior não tiver sido elaborada a Acta, o direito devolve-se ao dono da obra.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 9.ª – Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do disposto no ponto 3.
2. O prazo de cada fase é contínuo e é contado a partir da data da adjudicação, contando sábados, domingos e feriados.
3. De acordo com o faseamento previsto na Cláusula 6.ª o adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo previsto nos seguintes termos:
  - a) Levantamento topográfico, revisão e conclusão do estudo prévio – até 30 (trinta) dias a contar da celebração do contrato;
  - b) Apresentação do projecto base de arquitectura e especialidades - até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
  - c) Apresentação do projecto de execução - até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Projecto Base;
  - d) Assistência Técnica aos donos das obras de execução dos projectos, mediante indicação do Município de Albufeira, no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Albufeira ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e aprovado pelo Município de Albufeira.

#### **Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projecto**

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de concepção, deve o Município de Albufeira ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do CCP.

#### **Cláusula 11.ª – Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Albufeira procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Albufeira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Albufeira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Albufeira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Albufeira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, Município de Albufeira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Albufeira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Albufeira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 12.ª – Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, e após o pagamento ao adjudicatário dos honorários convencionados, o Município de Albufeira adquire o direito de propriedade sobre todas as peças escritas e desenhadas que constituem o projecto, para os efeitos que foram produzidas (execução da obra), sem prejuízo dos Direitos de Propriedade Intelectual de que o adjudicatário é titular.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 13.ª – Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Albufeira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do

fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição serviços nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 14.ª – Caução**

1. Não é exigida qualquer prestação de caução nos termos do número 2 do artigo 88º do Decreto-Lei 18/2008, 29 de Janeiro, no entanto o Município de Albufeira irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar de modo a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da retenção de pagamentos, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

#### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 15.ª – Objecto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albufeira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Secção II**

#### **Obrigações do Município de Albufeira**

#### **Cláusula 16.ª – Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Albufeira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no ponto n.º 1. não inclui as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

**Cláusula 17.º – Condições de pagamento**

1. O contraente público pode, no âmbito do disposto no artigo 292.º do CCP, efectuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou actos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
  - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
  - b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Albufeira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Albufeira das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Albufeira, nos termos da Cláusula 11.º.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Albufeira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

**Cláusula 18.º – Alterações ou trabalhos novos**

1. O Município de Albufeira poderá dar instruções para que se introduzam alterações nos estudos, projectos ou fase de projectos já aprovadas, bem como decidir a realização de trabalhos novos no âmbito do contrato.



2. Estas alterações ou realização de trabalhos novos deverão titular-se por ADITAMENTOS ao contrato, neles se mencionando expressamente os honorários devidos e as condições do seu pagamento.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores, o Município de Albufeira deverá informar por escrito o adjudicatário das alterações, ou dos trabalhos novos pretendidos, e aquele deverá responder-lhe no mais curto prazo, apresentando-lhe proposta fundamentada, com a descrição dos trabalhos a prestar, prazos de execução e valor dos respectivos honorários.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 19.ª – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Albufeira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato a penalidade é calculada com a base na seguinte fórmula:  
$$P \text{ (penalidade)} = VC \text{ (valor contratual)} / PE \text{ (prazo de execução)} \times 10\% \text{ por dia de atraso};$$
  - b) Para a aplicação da fórmula indicada na alínea anterior, considera-se para o parâmetro "PE", em que um mês equivale a 30 dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albufeira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albufeira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Albufeira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Albufeira exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 20.ª – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respectiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP

#### **Cláusula 21.ª – Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albufeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
  - b) Quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações constantes na proposta e restantes documentação apresentada pelo adjudicatário;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição de prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante

#### **Cláusula 22.ª – Resolução por parte do prestador de serviços.**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Albufeira, que produz efeitos 30 dias após a recepção

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 23.ª – Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos.
2. O Município de Albufeira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 dias.

#### **Cláusula 24.ª – Responsabilidade do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços será responsável por todos os prejuízos, que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre o Município de Albufeira ou sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos e relatórios, da actuação do pessoal do adjudicatário e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos.
2. Correrão inteiramente por conta do prestador de serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o Município de Albufeira vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O prestador de serviços obriga-se a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalhos, relativamente a todo o pessoal, responsabilidade civil, contra danos provocados à entidade adjudicante ou a terceiros.

## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 25.º – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 26.º – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual está vedada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 27.º – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 28.º – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 29.º – Normas supletivas**

O contrato, e os assuntos ou matérias que ele não contemple expressamente, regem-se pelas Instruções para o Cálculo de Honorários referentes aos Projectos das Obras Públicas, Portugal, anexas à Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, II Série de 11.02.72, com as alterações constantes das Portarias de 22 de Novembro de 1974 e de 27 de Janeiro de 1986, publicadas nos Diários da República, II Série de 03 de Janeiro de 1975, e de 05 de Março de 1986.

#### **Cláusula 30.º – Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 31.ª – Objectivos do fornecimento**

Pretende a Câmara Municipal de Albufeira com a realização do presente procedimento a construção do Cemitério de Ferreiras, colmatando a necessidade premente de aumento da capacidade das instalações funéreas do concelho, visando dar uma resposta eficiente nesta matéria a uma freguesia em franca expansão populacional residente, procurando, igualmente, adiar o prazo de esgotamento da capacidade do cemitério novo da sede do concelho.

**Cláusula 32.ª – Área de intervenção**

A área de intervenção localiza-se num terreno rústico em Lagoas, registado na Conservatória do registo Predial de Albufeira sob o número 17118/20110930, com o artigo matricial n.º 9, da seção F, da freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira. Encontra-se no quadrante Noroeste de Ferreiras, limitado a Norte pela linha de caminho-de-ferro e a A22, a Poente pelo IC1, a Sul pelas áreas urbanas adjacentes à Avenida da Malhada Velha e Avenida 25 de Abril e a Nascente pela Rua das escolas.

**CAPÍTULO II**  
**Execução do fornecimento**

**Cláusula 33.ª – Termos e Condições do fornecimento**

Os projectos a realizar devem desenvolver a solução do Estudo Prévio simplificado apresentado no âmbito do Concurso Público de Concepção para a "Elaboração de Projectos para Cemitério de Ferreiras".

Após a revisão e completamento do estudo prévio apresentado, faz parte do fornecimento a elaboração do Levantamento topográfico da zona de intervenção, do Projecto de Arquitectura, dos Projectos de Especialidades e dos elementos necessários para a elaboração do Processo de Concurso para o lançamento da empreitada de execução, que respeitem a legislação em vigor e que deverão ser apresentados de forma a constituírem um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução das obras.

O Projecto de Execução deverá ser elaborado conforme as disposições previstas na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

O adjudicatário entregará um número inicial de 2 (dois) exemplares de todos os estudos sectoriais realizados (em formato de papel e em formato digital), após as respectivas apreciações, e considerando a eventual introdução das alterações, correcções ou melhorias que lhe forem recomendadas, fornecerá mais 3 (três) exemplares completos dos respectivos projectos finais em formato de papel e cópias em formato digital, Microsoft Word, de todos os elementos escritos e em formato DWG, de todos os elementos desenhados, em suporte CD/DVD.

### **Cláusula 34.ª – Tipos de projectos a elaborar no âmbito do fornecimento**

1. **Levantamento Topográfico** (georeferenciado ligado à rede geodésica nacional DATUM 73) da zona de intervenção.

2. **Anteprojecto**

A elaboração do Anteprojecto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

3. **Projecto de Execução**

A elaboração do Projecto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho. Deve ser assegurada a *Coordenação do Projecto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das actividades dos vários intervenientes no projecto, garantindo a adequada articulação da equipa de projecto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projectos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

### **Cláusula 35.ª – Assistência Técnica**

1. O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
3. As actividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e inclui produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projecto ou esclarecimento dessas dúvidas;
4. A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto.

**Cláusula 36.ª – Conteúdo e designação dos projectos a elaborar**

1. Os projectos a elaborar deverão contemplar os seguintes elementos:

- 1.1. Partes Escritas, que completem as exigências de cada especialidade:
  - 1.1.1 Memórias descritivas e justificativas;
  - 1.1.2 Medições globais incluindo as medições parciais referentes ao projecto de arquitectura e de cada projecto de especialidade;
  - 1.1.3 Mapa de Trabalhos global (orçamento) incluindo os mapas de trabalhos parciais de cada projecto de especialidade;
  - 1.1.4 Cálculos;
  - 1.1.5 Especificações Técnicas;
  - 1.1.6 Termos de responsabilidade.
- 1.2 Peças desenhadas, pormenorizadas e indispensáveis à precisa compreensão e execução da obra.
- 1.3 Processo de concurso para a empreitada de execução da obra:
  - 1.3.1 Caderno de encargos (cláusulas gerais e técnicas);
  - 1.3.2 Programa preliminar;
  - 1.3.3 Memória Descritiva e Justificativa;
  - 1.3.4 Mapa de medições;
  - 1.3.5 Orçamento;
  - 1.3.6 Mapa de quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma electrónica compras públicas);
  - 1.3.7 Calendarização;
  - 1.3.8 Peças desenhadas;

2. Para além do levantamento topográfico exigido, os projectos objecto do contrato a celebrar são os a seguir designados:

- 1.1.1 Projecto Geral de Arquitectura;
- 1.1.2 Projecto de Estabilidade;
- 1.1.3 Projecto de Rede Predial de Abastecimento de Águas;
- 2.1.4 Projecto de Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais Domésticas;
- 2.1.5 Projecto de Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- 2.1.6 Projecto de Instalações Eléctricas, incluindo som ambiente e intrusão;
- 2.1.7 Projecto de Infraestruturas de Telecomunicações;
- 2.1.8 Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio;
- 2.1.9 Projecto de AVAC, incluindo estudo de comportamento térmico e respectiva certificação energética;
- 2.1.10 Projecto de Condicionamento Acústico;



- 2.1.11 Projecto de Rede de Abastecimento de Gás, se aplicável;
- 2.1.12 Projecto de Instalações Electromecânicas, se aplicável;
- 2.1.13 Projecto de espaços exteriores;
- 2.1.14 Plano de Segurança e Saúde (PSS).
- 2.1.15

**Cláusula 37.ª – Elementos a fornecer pelo Município de Albufeira**

1. O Município de Albufeira, para além dos elementos constantes nos Termos de referência do Concurso de Concepção, fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projectos.
2. O Município de Albufeira proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projecto.
3. O Município de Albufeira compromete-se, no decorrer da execução do presente fornecimento, a fornecer ao adjudicatário o Ficheiro *template* em formato de "folha de cálculo do Microsoft Excel (.xlsx)", para submissão na plataforma electrónica compras públicas.





## DESPACHO

**Assunto: CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DO CEMITÉRIO DE FERREIRAS – APROVAÇÃO DAS PEÇAS CONCURSAIS ALTERADAS E NOMEAÇÃO DO JURÍ DO CONCURSO**

Considerando que:

1. O presente procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal tomada em 1 de agosto de 2017;
2. Foi o procedimento publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e disponibilizados os elementos para consulta dos interessados no *site* do Município, sendo que todos os atos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, deveriam ser praticados em plataforma eletrónica, fossem praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia, nos termos previstos no artº 13 do D.L. nº18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o nº3 do artº 23 do D.L. nº143ªA/2008, de 25 de Julho;
3. Por meu despacho de 17 de novembro de 2017, foi determinado proceder à prorrogação do prazo para entrega das propostas por mais 45 dias, devendo as peças corrigidas ser disponibilizadas no sítio da internet do Município até ao dia 22 de novembro;
4. É urgente que os interessados visualizem, de imediato, as peças concursais corrigidas;
5. A reunião ordinária do executivo se realizará na próxima terça-feira, dia 5 de dezembro de 2017;
6. O prazo previsto para convocação de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal (número 2 do artigo 41.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostra possível que, em tempo útil, se convoque o órgão extraordinariamente para deliberação sobre este assunto;
7. Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo número 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para que se decida sobre o solicitado com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a ratificação, pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de anulabilidade.

Determino:

- Aprovar as peças concursais corrigidas, que se juntam em anexo;
- Aprovar a alteração da constituição do Júri, no que se refere aos membros suplentes, aprovada por deliberação de Câmara de 1 de agosto de 2017, passando o júri do procedimento a ser constituído por:

Membros efectivos:

- a) Presidente: Carlos Eduardo da Silva e Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Albufeira;
- b) 1.º Vogal efectivo: António Rui Conceição Silva – Arquitecto, Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
- c) 2.º Vogal efectivo: Orlanda de Meneses Cunha Carvalhal, Arquitecta, Técnica Superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais;
- d) 3.º Vogal efectivo: Eduardo Nuno Carrusca Viegas, Arquitecto Paisagista, Técnico Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento;
- e) 4.º Vogal efectivo: Carina Mónica Neto Trocado, Assistente técnica da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais;

Membros suplentes:

- a) 1.º Vogal suplente: Elisabete Iria Silva Grade, Arquitecta, Técnica Superior da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento;
  - b) b) 1.º Vogal suplente: Natércio Mestre Matinhos, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais.
- Que a decisão de seleção dos trabalhos de conceção fique condicionada à deliberação da Assembleia Municipal relativamente ao encargo previsto para o ano de 2018, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro ;
  - O agendamento da ratificação da decisão supra, nos termos da legislação invocada (número 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), para a reunião de câmara de 5 de dezembro de 2017.

Albufeira, 22 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira



Carlos Eduardo da Silva e Sousa